



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 10 de Junho de 2020.

DECRETO Nº 027/2020 , DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA-PB, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2020 E ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DAS MAIS VARIADAS FORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 10 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 040/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 053.2020.000536, pelo Ministério Público Estadual, na pessoa da Dra. Cláudia



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 10 de Junho de 2020.

Cabral Cavalcante, 1ª Promotora de Justiça da Comarca do Ingá- Paraíba, encaminhada a Prefeitura Municipal de Serra Redonda em 09 de Junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido no âmbito do Município de Serra Redonda-PB, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, sob pena de multa, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Parágrafo Único- A multa de que trata o presente artigo, será fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por infração, ao agente infrator, valor este que será revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município, para que seja aplicado, exclusivamente, nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 2º- A fiscalização das proibições constantes no art. 1º deverá ser feita pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e da Vigilância Sanitária do Município, com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo Único- Verificada a utilização de fogos de artifícios e material lenhoso, em discordância com o ora decretado, ficam autorizados os órgãos constantes no caput deste artigo, a realizarem a apreensão dos referidos materiais.

Art. 3º- Fica suspensa a concessão e renovação de autorizações de funcionamento para estabelecimentos de fogos de artifício.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 10 de Junho de 2020.

Art. 4º- Ficam cassadas as autorizações que, por ventura, já concedidas antes da proibição constante no presente decreto, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 5º- Os estabelecimentos de venda de fogos de artifícios que inobservarem as presentes disposições e funcionarem, realizando a venda dos produtos durante a vigência do decreto, serão multados no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por venda realizada, bem como, terão a sua conduta comunicada ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas legais de responsabilização.

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto neste decreto, inclusive, com o envio de registros fotográficos, através da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, <https://serraredonda.pb.gov.br/>, ou através do número de telefone (83) 98713-4302, com horário de atendimento de segunda a sábado das 08h00min às 17h00min e no domingo das 11h00min as 17h00min.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 10 de Junho de 2020.

Daniilo José Andrade de Oliveira
Prefeito Costitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda, em 10 de Junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional